


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- Projeto de Lei nº 164/2025**
 Projeto de Resolução
 Emenda nº.....
 Emenda à Lei Orgânica nº
 Veto ao PI nº.....
 Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

Legislação, Justiça e Redação

- Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
 Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
 Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
 Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município

Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

- Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
 Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
 Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- Constitucional**
 Inconstitucional
 Diligência
 Manutenção do Veto
 Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva


Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Greston S

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

Fernando C

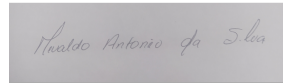
Fernando Ferreira de Castro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



João Francisco Bastos
Presidente



Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente



Elias Moreira Júnior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe, que “Altera a Lei nº 2.639, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação da premiação “Aluno Nota Dez” nas escolas públicas e privadas do Município de Ipatinga, para incluir a Educação Infantil”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 30, I e II, competir aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. *“No que couber”, segundo Pedro Lenza, “nor-teia a atuação municipal, balizando-a dentro do interesse local e, que tal competência se aplica também, às matérias do artigo 24, suplementando as normas gerais e específicas, juntamente com outras que digam respeito ao peculiar interesse daquela localidade”.*

Logo, não há dúvida quanto à possibilidade do Município de Ipatinga legislar sobre o tema em apreço, alterando a Lei da premiação “Aluno Nota Dez”, de acordo com o interesse local. O projeto visa premiar também os estudantes da Educação Infantil das três redes de ensino, como forma de incentivo ao

Arnaldo Antonio da Silva

Gregório S

Fernando C

Fernando C Elias J



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenho dos estudantes durante o ano letivo. A premiação tem caráter pedagógico e de estímulo ao aprendizado.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em consonância com as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais estabelece que o processo legislativo compreende a emenda à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

No art. 50, a Lei Orgânica prevê que a iniciativa das leis caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao cidadão, conforme redação a seguir:

“Art. 50. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:

I – a Prefeito;

*II – **a qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara;*

III – aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”.

Por sua vez, o art. 51 estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos, não se incluindo a matéria objeto da presente proposição. Senão vejamos:

Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

Ronaldo Antonio da Silva

Guerton S. Fernando C.

João Francisco Bastos

Eliane J.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

V – criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.

Noutro giro, o art. 23 da Lei Maior do Município prevê, entre as competências da Câmara, a iniciativa de leis que versem sobre assuntos de interesse local, podendo, se for o caso, complementar a correspondente legislação federal ou estadual:

Art. 23. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

In casu, é inconteste a existência de interesse local no incentivo ao desempenho dos estudantes durante o ano letivo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º determinou que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Projeto de Lei em epígrafe não cria despesas para o Município, já que as despesas decorrentes das entregas de placas e/ou medalhas estarão consignadas no orçamento de cada exercício da Câmara Municipal de Ipatinga.

Rivaldo Antonio da Silva

Gestor S. Fernando C

João Francisco Bastos

Eliar J



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Destarte, tendo em vista que a iniciativa do Projeto de Lei nº 164/2025 não fere a iniciativa privativa do Poder Executivo, pelo interesse público a ser zelado, entendemos não existir óbice quanto à legalidade ou inconstitucionalidade da proposição, pelo legislativo.

O Projeto de Lei nº 164/2025 tem por objetivo modificar o caput do artigo 1º e acrescentar o parágrafo 4º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2.639, de 14 de dezembro de 2009, ampliando a premiação aos alunos da Educação Infantil.

A Lei Municipal nº 2.639/2009 criou a premiação Aluno Nota Dez voltada aos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Pública Municipal, Rede Pública Estadual e Escolas particulares do Município de Ipatinga.

A nova redação propõe maior abrangência e segurança jurídica, com tratamento isonômico, permitindo a premiação entre as diversas modalidades de ensino.

O projeto não cria despesas novas nem altera obrigações financeiras do Município, restringindo-se a acrescentar e modificar dispositivos para permitir maior amplitude na escolha incluindo os alunos da Educação Infantil. Assim, não há vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade.

A proposta ainda preserva a natureza jurídica e o objetivo da legislação originária (Lei 2.639/2009), limitando-se a acrescentar a premiação aos alunos da Educação Infantil.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente ao Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito..

Ronaldo Antonio da Silva

Gustavo S

Fernando C

João Francisco Bastos

Eliane J



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Fernando C

Fernando Ferreira de Castro
Relator

Greston S

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Presidente

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente

Elias J

Elias Moreira Júnior
Relator

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

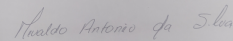


Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS













Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

11 jul 2025



- 16:33:26  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 14 jul 2025 09:29:09  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 09:29:12  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:39:24  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:39:26  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:26:56  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:08:02  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:08:10  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:58:41  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:36:35  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 18:16:31  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 10:15:50  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

